



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 115/2019/CSPAS

Referente ao PL 648/2019 “Dispõe sobre a permissão para a visitaç o de animais dom sticos e de estima o a pacientes internados em hospitais p blicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema  nico de Sa de (SUS), no  mbito do Estado de Mato Grosso e d  outras provid ncias.”

Autor: Dep. Silvio F vero

RELATOR: Deputado Dr. Jo o

**I – Relat rio**

Foi apresentado pelo Deputado Silvio F vero o presente Projeto de Lei n  648/2019 que disp e sobre a permiss o para a visita o de animais dom sticos e de estima o a pacientes internados em hospitais p blicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema  nico de Sa de (SUS), no  mbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Servi os Legislativos no dia 18/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/07/2019, ap s foi encaminhada para esta comiss o em 04/07/2019, sendo recebida no dia 04/07/2019, conforme as folhas n  02 e 05/verso.

  o relat rio.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

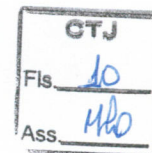
A presente propositura tem como objetivo permitir a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

As chamadas Terapias Assistida por Animais (TAA) surgiu na Inglaterra em meados dos anos 1792 para o tratamento de doentes mentais em um asilo psiquiátrico em Londres. Com o decorrer do tempo e com a evolução da interação animal-homem e sua influência à saúde humana, a medicina moderna tem apoiado o TAA e muitos profissionais da área da saúde vêm adotando essa prática para promover o desenvolvimento da saúde psíquica, física, emocional, social dos pacientes com intuito de melhorar a sua recuperação e sua qualidade de vida.

Segundo especialistas, durante a TAA há produção e liberação do hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta sensação de bem-estar e relaxamento, assim como diminuição na pressão arterial e no nível do hormônio cortisol (Dotti, 2005). Os benefícios nos pacientes podem ser físicos e mentais, pela inibição da dor e pelo estímulo à memória, assim como sociais, pela oportunidade de comunicação, sensação de segurança, socialização, motivação, aprendizagem e confiança, além de diminuir a solidão e a ansiedade, recuperar a autoestima, desenvolver sentimentos de compaixão e estimular a prática de exercícios.

A TAA vem sendo adotada em diversos países. No Brasil, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ambos de São Paulo, praticam a Pet Terapia e indicam seus resultados terapêuticos.

PYS



Conforme a propositura, as unidades de saúde estabelecerão previamente as condições que a família deve seguir: o animal deve estar com a vacinação em dia, higienizado, em boa condição de saúde, transportado em caixa adequada para este fim, em companhia de algum membro da família ou por um responsável, além de seguir as normas e os procedimentos estabelecidos pelas unidades de saúde, como por exemplo: o tempo de permanência no local, os setores autorizados a recebê-los, a autorização do médico responsável pelo paciente à visitação, dentre outros.

Destarte, serão permitidos os animais que estiverem em conformidade com as regras impostas pelos estabelecimentos que possam entrar em contato com as pessoas sem apresentar qualquer risco a ambos.

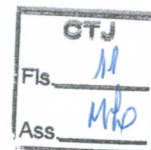
Conforme estabelece o parágrafo único do art. 3º do referido projeto de Lei em comento “o ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.” E, além disso, devem-se observar as regras estabelecidas da Organização Mundial da Saúde, conforme exposto no art. 4º do Projeto de Lei.

Cumprе elucidar que a nossa Carga Magna dispõe no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por conseguinte, o art. 225 da CF/88 afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



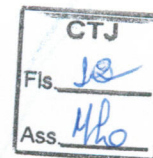
E para assegurar esse direito o Poder Público deve, por meio de políticas públicas, incentivar ações que se coadunam com os avanços sociais ligados à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde.

Assim, o presente projeto de lei se junta a outros estados do país que já aprovaram essa regra e entende que a presença do animal doméstico e de estimação traz resultados positivos ao reestabelecimento do quadro de saúde do paciente.

Diante de todos os benefícios que os animais podem trazer para a recuperação dos seres humanos, acreditamos que viabilizar a inclusão da Terapia Assistida por Animais no rol de procedimentos que o Sistema Único de Saúde disponibiliza para seus pacientes é uma iniciativa extremamente importante como terapia alternativa e complementar para melhorar a qualidade de vida dos mato-grossenses.

Diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto nº 648/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 648/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2019.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 648/2019 - Parecer nº 115/2019
Reunião da Comissão em 13 / 11 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 648/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	